



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº328/90

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder reajuste nos vencimentos do funcionalismo público municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

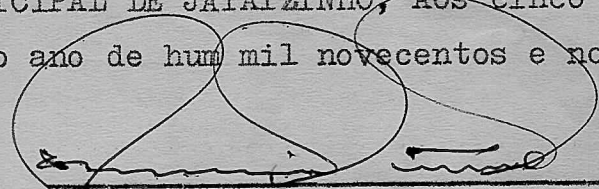
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder / reajuste nos atuais vencimentos dos Servidores Públicos Municipais ocupantes dos cargos de Provimento Efetivo, em Comissão, Inativos, Pensionistas, / Aposentados e Celetistas, a partir de 1º de janeiro de 1990, no percentual de 53,55% (cinquenta e três vírgula cinquenta e cinco por cento) correspondente ao IPC - Índice de Preços ao Consumidor / do mês de dezembro/89.

Art. 2º - As funções gratificadas terão reajustes no mesmo / percentual estabelecido no Art. 1º desta Lei.


Art. 3º - Exclui-se dos benefícios desta Lei o pessoal integrante do Quadro Próprio do Magistério, por ser regido pela Lei nº237/86, de 31/12/86.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos cinco / dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e noventa.


HUMBERTO ZANINI CHAMILETE
Prefeito Municipal

Publique-se:


VERA LÚCIA C. QUEIRÓZ
Chefe de Gabinete